



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

Lei nº 587/2016, de 23 de Dezembro de 2016.

"Dispõe sobre a alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga Lei nº 251/1997, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURU/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Juru/PB aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, passará a funcionar de acordo com esta Lei, após sua promulgação.

Parágrafo Único – O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei N. 8742/93, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

- Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

XXIX - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - Registrar em ata as reuniões;

XXXIII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, em igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária com pelo menos 2/3 dos titulares do Conselho.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 4º. Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Finanças;
- V. Agricultura

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 5º. Os órgãos não governamentais serão representados pelos seguintes:

- I. 02 (dois) Representantes dos usuários;
- II. 01 (um) Organização de usuários da assistência social;
- III. 02 (dois) Das entidades e organizações de assistência social;

Art. 6º. Cada Titular do CMAS - Juru/PB, terá um Suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 7º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º - No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

Art. 9º - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 10 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- V. Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 11 - O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.

Art. 12 - Para o bom desempenho do Conselho é fundamental que os/as conselheiros/as

- I. Sejam assíduos às reuniões.
- II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental.

IX. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócia assistencial;

XIII. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 13 - Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 12.435/2011, que altera artigos da Lei 8.742/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O CMAS- será administrado por:

I – 01 (um) Presidente

II – 01 (um) Vice-Presidente

III – 01 (um) Primeiro Secretário

IV – 01 (um) Segundo Secretário

§1º- A Presidência será exercida por Conselheiro representante da Sociedade Civil e, ou, da Administração Pública, eleito pelo voto aberto dos Conselheiros



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

pelo período de (01) um ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§2º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva, com pessoal técnico e administrativo, podendo ser composta por servidores municipais, diretamente subordinados à Presidência.

Art.15. Compete ao Presidente:

- I – Representar o CMAS judicial ou extrajudicialmente;
- II –Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e, ou, extraordinárias;
- III –Dar posse ao respectivo suplente, na vacância do titular;
- IV –Convocar os suplentes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da substituição do respectivo Conselheiro Titular;
- V –Resolver questões de ordem surgidas durante o debate;
- VI –Apor nos processos concluídos, o despacho final ou de mero expediente;
- VII –Trabalhar pela integração e articulação entre o CMAS-PB e demais Conselhos municipais, e as instâncias Estadual e Federal;
- VIII –Instituir e compor comissões de trabalho que poderão ser formadas por Conselheiros Titulares e, ou, Suplentes, a fim de otimizar as ações do CMAS;
- IX –Instituir fóruns específicos para estudo e avaliação das ações da rede de proteção social básica e rede de proteção social especial
- X –Participar de debates e plenárias, sempre que necessário;
- XI –Superintender os serviços da Secretaria Executiva do CMAS;
- XII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XIII –Convocar o Vice-Presidente para substituí-lo, sempre que necessário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIV –Em caso de renúncia ao cargo, apresentar justificativa formal com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião que irá apreciar o pedido;

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Art.17. Compete ao Primeiro Secretário:

- I –Redigir as atas das reuniões;
- II –Proceder à leitura das atas nas reuniões;
- III –Convocar o Segundo Secretário para substituí-lo, sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas);



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

IV –Encaminhar e responsabilizar-se pela guarda dos documentos pertinentes ao CMAS;

Art.18. Compete ao Segundo Secretário substituir o primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva:

I –Subsidiar o Plenário com assessoria técnica, podendo requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho;

II –Prestar o necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento;

III –Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

IV - Acompanhar as Plenárias, assistir ao Presidente e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

V – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive fazendo divulgar suas Resoluções;

VI – Despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina;

VII – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções e outras deliberações emanadas do Conselho.

Art. 20. Aos Conselheiros compete:

I –Comparecer às reuniões do CMAS em dias e horários fixados;

II –Comunicar a Presidência, por meio de telegrama, fax, e-mail e, ou, por telefone, a impossibilidade de comparecimento às reuniões, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

III –Comunicar o seu suplente com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões;

IV –Participar de comissões e, ou grupos de trabalho para os quais forem designados;

V –Elaborar, nos prazos pré-estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;

VI –Apresentar e defender proposições sobre assuntos de interesse da área da assistência social;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

VII –Requerer, apresentando justificativa, com a aprovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;

VIII –Renunciar e, ou, pedir afastamento provisório do cargo comunicando ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por escrito;

IX –Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, no caso de candidatura a cargo eletivo, 90 dias antes da data do pleito, conforme legislação vigente;

X -Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

XI -Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento da função de Conselheiro e ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único: É vedado aos Conselheiros à utilização do cargo para benefícios próprios e apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do CMAS-JURU/PB.

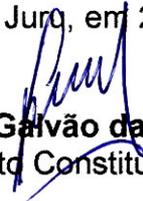
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º – Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 22º – O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do regimento interno.

Art. 23º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 251/1997 de 08 de Setembro de 1997.

Gabinete do Prefeito de Juru, em 23 de Dezembro de 2016.


Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional